



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 445/2025

Reconhece, no âmbito do Município de Itabirito, o “Dia D na Escola – Juventude Cidadã” como data de mobilização educativa voltada à promoção da cidadania entre os jovens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO aprova:

Art. 1º Fica reconhecido no calendário de eventos educativos e sociais do Município de Itabirito o “Dia D na Escola – Juventude Cidadã”, data destinada à promoção de ações e atividades voltadas à formação cidadã da juventude.

Parágrafo único. O “Dia D na Escola – Juventude Cidadã” tem caráter eminentemente educativo e social, visando à conscientização dos jovens sobre o exercício da cidadania, a importância da documentação pessoal e a participação política e comunitária.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá incluir a temática da cidadania juvenil em suas ações, campanhas e atividades pedagógicas, sem criação de obrigações ou encargos administrativos adicionais.

Art. 3º A sociedade civil, instituições de ensino, entidades públicas e privadas, bem como associações estudantis e comunitárias, poderão ser convidadas a participar e colaborar com as ações alusivas ao “Dia D na Escola – Juventude Cidadã”.

Art. 4º O “Dia D na Escola – Juventude Cidadã” passa a integrar o calendário de eventos educativos do Município, a ser celebrado anualmente em data simbólica definida por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 20 de outubro de 2025.

Assinado de forma
digital por Daniel
Ribeiro Franzen de Sudano Ribeiro
Lima:04791854683 Franzen de
Lima:04791854683

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Substitutivo** tem por objetivo reconhecer o “**Dia D na Escola – Juventude Cidadã**” como uma data municipal de mobilização social e educativa voltada à conscientização dos jovens sobre a importância da cidadania e da participação social.

Diferentemente da proposta original, a presente redação **não impõe obrigações** ao **Poder Executivo**, limitando-se a reconhecer e incentivar a promoção da temática no âmbito do calendário municipal e escolar, em harmonia com o princípio da **separação dos poderes** (art. 2º da CF).

A iniciativa valoriza o papel das escolas e da sociedade civil como espaços de formação cidadã, sem interferir na organização administrativa ou orçamentária do Município, respeitando os limites estabelecidos pela **Lei Orgânica Municipal** e pela **Constituição Federal**.

Trata-se, portanto, de proposição de natureza **declaratória e educativa**, juridicamente adequada e socialmente relevante, que reforça a importância da juventude como agente transformador e protagonista do exercício da cidadania.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares** para a aprovação deste projeto de lei, que reconhece formalmente o “**Dia D na Escola – Juventude Cidadã**” como marco de conscientização e educação cidadã em nosso Município.

Itabirito, 20 de outubro de 2025.

Daniel Sudano Ribeiro Franzen de Lima:04791854683
Assinado de forma digital por Daniel Sudano Ribeiro Franzen de Lima:04791854683
3

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR